Cartilha
População LGBTQIA+

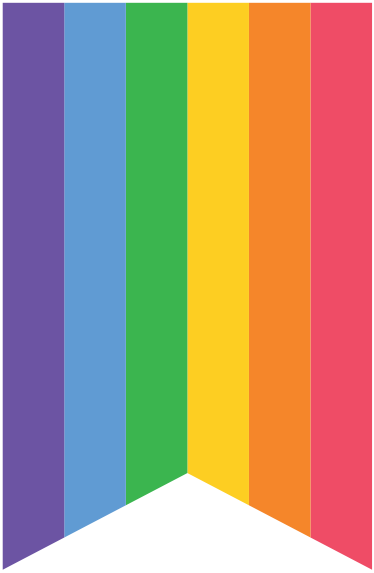

Escola de Formação em DIREITOS HUMANOS

Secretaria de Justiça e Cidadania

GDF

Escola de Formação em DIREITOS HUMANOS

Secretaria de Justiça e Cidadania

GDF

Cartilha
População LGBTQIA+

Realização

Secretaria de Justiça e Cidadania (Sejus/DF)

Subsecretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial (SUBDHIR)

Coordenação de Políticas de Proteção Promoção de Direitos e Cidadania LGBT (COORLGBT)

Escola de Formação em Direitos Humanos (EFDH)

Escola de Formação em DIREITOS HUMANOS
Secretaria de Justiça e Cidadania
GDF

Sumário

I - INTRODUÇÃO ---------- 4
II - CONCEITOS ---------- 5
2.1 Sexo Biológico ---------- 5
2.2 Orientação Sexual ---------- 5
2.3 Identidade de Gênero ---------- 6
2.4 Expressão de Gênero ---------- 7
III - DIVERSIDADE SEXUAL – UM ESQUEMA---------- 9
IV - QUAL SIGLA UTILIZAR? ---------- 10
V - BANDEIRAS E SÍMBOLOS ---------- 12
5.1. Bandeiras ---------- 12
5.2. Símbolos ---------- 13
VI - A VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS LGBTQIA+ ---------- 14
VII- COMO EVITAR COMPORTAMENTOS DISCRIMINATÓRIOS E COMO AGIR DIANTE DA VIOLÊNCIA LGBTFÓBICA ---------- 16
VIII – PRINCIPAIS ÓRGÃOS DE ATENÇÃO À PESSOAS LGBTQIA+ NO DF ---------- 19
8.1 Órgãos e Canais Públicos ---------- 19
IX - LEGISLAÇÕES E NORMATIVAS ---------- 21
X - DATAS IMPORTANTES ---------- 25
XI - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS ---------- 27

I - INTRODUÇÃO

Resultados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD 2021[1], indicaram que de 3,8% da população do Distrito Federal (DF) é composta por pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Travestis e Transexuais - LGBTQIA+ . Destas, 0,8% foram identificadas como transgênero e 3% seriam de lésbicas, gays, bissexuais ou outros. Esse é um público para o qual devemos destinar atenção especial, considerando a diversidade que o caracteriza, mas, principalmente, considerando a alta incidência de preconceitos, discriminações e violências aos quais estão cotidianamente expostos. É importante que os profissionais que atuam em órgãos públicos, especialmente aqueles que fazem atendimento direto ao público, estejam orientados quanto aos elementos que configuram a comunidade LGBTQIA+, sobre suas principais dificuldades, lutas e direitos alcançados.

Ter acesso a informações e conhecimentos configura passo fundamental para uma melhor compreensão sobre os fenômenos sociais. É também elemento importante para que resistências e preconceitos sejam identificados, questionados, paulatinamente eliminados dos pensamentos e, consequentemente, deixem de ser externalizados em forma de discriminações e violências. Somente dessa forma é possível romper estruturas de opressão que chegam a ser normalizadas socialmente, como, infelizmente, ocorre em relação à temática LGBTQIA+.

Num mundo pautado por uma estrutura heterocisnormativa, é possível que servidores e colaboradores se deparem, direta ou indiretamente, com situações nas quais pessoas LGBTQIA+ sejam alvo de violações de direitos. Nesse sentido, esta cartilha foi elaborada para que a população possa consultá-la, conversar sobre seu conteúdo, compartilhar dúvidas, sugestões, conhecimentos e avançar para uma convivência mais respeitosa e humana, desfrutando, junto com a comunidade, de um ambiente cada vez mais inclusivo.

Nos capítulos seguintes serão apresentados conceitos, siglas, tipos de violências, o que evitar em procedimentos de abordagem e instruções sobre como orientar uma pessoa que sofreu violação de direito humano relacionado à identidade de gênero ou orientação sexual a buscar seus direitos, redes de atendimento e apoio, legislações pertinentes, datas relevantes, bandeiras e símbolos que são importantes para a comunidade LGBTQIA+.

Uma boa leitura!

[1]*A pesquisa é elaborada pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF), antiga Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan).*

II - CONCEITOS

Um ponto importante para conhecer mais sobre a comunidade LGBTQIA+ relaciona-se a um aspecto mais geral da sexualidade humana. É importante compreender que as características que compõem um indivíduo não se limitam ao sexo biológico e à orientação sexual, mas se fundamentam também na identidade de gênero e na forma como as pessoas expressam suas identidades socialmente, expressão de gênero.

Sendo assim, vamos iniciar o conteúdo dessa cartilha diferenciando esses aspectos.

2.1 Sexo Biológico

Consiste num conjunto de informações genéticas (cromossômicas), aparelhos reprodutivos, órgãos genitais e características fisiológicas que distinguem os animais enquanto fêmeas e machos - mulheres e homens na espécie humana.
Esta estrutura binária é compreendida como o padrão natural, no entanto, algumas pessoas possuem anatomia reprodutiva, sexual e ou características cromossômicas que não se enquadram nesse binarismo típico, sendo denominadas como intersexo.

IMPORTANTE: *durante alguns anos o termo hermafrodita foi utilizado para designar pessoas intersexuais, no entanto não deve mais ser utilizado, pois carrega um componente estigmatizante.*

2.2 Orientação Sexual

Diz respeito ao desejo e às práticas afetivos-sexuais desenvolvidas

pelas pessoas. No que se refere à orientação sexual, as pessoas podem ser:

Heterossexuais: quando sentem atração e se relacionam sexualmente com pessoas de sexo oposto ao seu;

Homossexuais: quando sentem desejo e se relacionam sexualmente com pessoas do mesmo sexo:

· Mulheres que sentem atração e se relacionam sexualmente com outras mulheres são denominadas lésbicas,
· Homens que sentem atração e se relacionam sexualmente com outros homens são denominados gays;

Bissexuais: quando sentem atração e se relacionam sexualmente com pessoas de ambos os sexos;

Pansexuais: quando sentem atração e se relacionam sexualmente com pessoas independentemente do gênero, expressão de gênero e orientação sexual, e

Assexuais: quando não sentem atração sexual por outras pessoas. Embora não sintam desejo e não mantenham relações sexuais, as pessoas assexuais podem se envolver afetivamente e construir relações como namoros e casamentos.

IMPORTANTE: *O termo* ***Opção Sexual*** *não é adequado, pois sugestiona que as pessoas possam escolher, quando, na verdade, o desejo sexual não é algo sobre o qual o indivíduo possa tomar uma decisão.*

O termo ***homossexualismo*** *também não deve ser utilizado, pois o sufixo* ***"ismo"*** *remete à doença, o que não é o caso da* ***homossexualidade****, termo correto para se referir a pessoas que sentem atração afetivo-sexual pelo mesmo sexo.*

A transexualidade e a homossexualidade não estão relacionadas na Classificação Internacional de Doenças (CID) da OMS e nem no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) da Associação Americana de Psiquiatria (APA). Deste modo é totalmente incorreto falar dessas situações como doença ou propor cura para algo que não é doença.

2.3 Identidade de Gênero

Para entendermos o conceito de Identidade de Gênero, é

importante, primeiro, abordar o conceito de Gênero. Ele foi criado nos anos 70, pelo movimento feminista, para dar visibilidade à diferença entre as dimensões biológica e social, destacando como a cultura exerce um papel central na definição das características atribuídas ao feminino e ao masculino, o que fundamenta a desigualdade de gênero e a opressão feminina. Explicita, portanto, que feminilidades e masculinidades vão muito além da dicotomia fêmea/macho expressa pelo aspecto fisiológico, desnaturalizando essas diferenças.

Por sua vez, identidade de gênero é algo de foro íntimo e individual, que revela a forma como a pessoa se sente relação ao sexo biológico que lhe foi atribuído ao nascimento. Ou seja, a identidade de gênero se refere à forma como o indivíduo se identifica no espectro de representação das feminilidades e das masculinidades vivenciadas, podendo inclusive ser não-binária.

A identidade de gênero pode fazer com que uma pessoa sinta necessidade de modificar seu corpo ou sua aparência, seja pela forma de se expressar, por meio de suas vestimentas ou até por intervenções cirúrgicas.

Quanto à identidade de gênero uma pessoa pode ser:

Cisgênero: quando, em todos os aspectos, se reconhece e se identifica com sexo determinado ao nascimento.

Transgênero/Transexual/Trans: quando se reconhece como sendo do sexo oposto ao determinado ao nascimento;

Travesti: quando, embora tenha nascido com sexo biológico masculino, se identifica predominantemente com o gênero feminino e assim se expressa na sociedade, mas sem reivindicar a identidade de "mulher";

Não-Binárias (agêneras): quando não se reconhece exclusivamente nem como do sexo masculino nem como do sexo feminino, podendo transitar entre eles.

IMPORTANTE: *uma pessoa trans pode ser heterossexual, lésbica, gay ou bissexual, pois identidade de gênero e orientação sexual são dimensões distintas. Sempre devem ser tratadas segundo se identificam, independentemente de terem passado por intervenções cirúrgicas de redesignação de sexo.*

A utilização isolada do termo transexual pode soar ofensivo, já que essa é uma das diversas características da pessoa. Por isso ao se referir a uma pessoa trans utilize mulher transexual ou homem transexual, de acordo com o gênero com o qual ela se identifica.
As pessoas travestis sempre devem ser tratadas no feminino: ***a travesti.***

2.4 Expressão de Gênero

Se a identidade de gênero diz sobre a forma como a pessoa se sente em relação ao sexo determinado ao nascimento, a forma como ela se expressa no contexto social, a partir dessa percepção, é denominada Expressão de Gênero. Esse é um conceito que remete à grande diversidade existente entre as masculinidades e as feminilidades, sendo que as pessoas podem se expressar como:

Femininas: quando se identificam com características do universo caracterizado como feminino e se expressam como mulheres;

Masculinas: quando se identificam com o universo caracterizado como masculino e se expressam como homens; e

Andróginas: quando se identificam com características tanto femininas quanto masculinas sem predominância, podendo transitar entre as feminilidades e as masculinidades como forma de expressão.

III - DIVERSIDADE SEXUAL – UM ESQUEMA

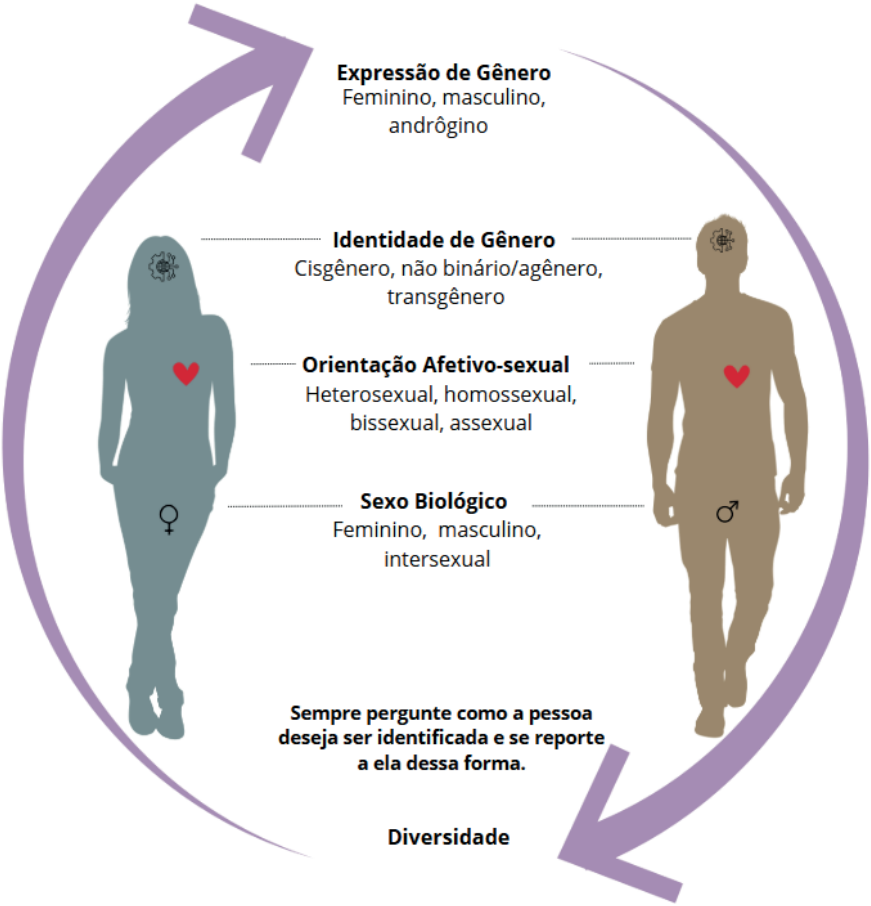

IV – QUAL SIGLA UTILIZAR?

É comum que muitas pessoas tenham dúvidas sobre as diferentes siglas utilizadas para fazer referência à comunidade LGBTQIA+. Para entender essa multiplicidade, é importante ressaltar que, além de identificar, as letras são utilizadas como forma de dar visibilidade às diferentes identidades e grupos que compõem o universo não heterossexual e não cisgênero. Dessa forma, dependendo do ator, da organização, do momento histórico ou da ação social em questão, uma determinada sigla é utilizada ou pode deixar de ser interessante.

Uma das primeiras siglas a se popularizar mundialmente foi "GLS", englobando o público gay, lésbico e os chamados simpatizantes, ou seja, pessoas que, embora não fossem homossexuais, se reconheciam como apoiadoras desse grupo. No entanto, a sigla se restringia apenas a duas variantes da esfera da orientação sexual, não incluindo pessoas bissexuais, bem como as variantes relacionadas às identidades de gênero. Assim, em meados dos anos 1990, a sigla GLBT, passou a ser utilizada, incluindo pessoas bissexuais, travestis e transexuais.

No Brasil, durante a Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais realizada em Brasília, em 2008, como forma de oposição à histórica opressão do gênero feminino, foi sugerida uma alteração na posição das letras G e L, consolidando a sigla LGBT como aquela oficialmente adotada no país.

Porém há uma série de outras siglas em uso para fazer referência a essa comunidade, entre as quais: GLBTT, LGBTI, LGBTQIA+, LGBTQIAP+, LGBTQIAPN+ LGBTQQICAPF2K+.

Vamos conhecer o significado das diferentes letras que podem compor as siglas de referência à comunidade LGBTQIA+?

L: Lésbicas – mulheres que sentem atração e mantém relações sexuais com outras mulheres.

G: Gays - homens que sentem atração e mantém relações sexuais com outros homens.

B: Bissexuais – pessoas que sentem atração e mantém relações sexuais com pessoas do mesmo sexo e do sexo oposto,

T: Transgêneros/Transexuais/Trans – pessoas que se reconhecem como sendo do sexo oposto ao determinado ao nascimento;

Travestis: pessoas de sexo biológico masculino, que se identificam predominantemente com o gênero feminino e assim se expressam, porém sem reivindicar a identidade de "mulher".

Q: Queer[2] - pessoas que não se identificam com padrões de qualquer tipo, expressando-se de forma totalmente livre no que se refere à identidade de gênero, sexualidade e orientação sexual,

Questionando-se – pessoas que não têm definidas sua identidade ou orientação sexual.

I: Intersexuais - pessoas que cuja anatomia reprodutiva e sexual não pode ser definida de maneira distinta em masculino ou feminino.

A: Assexuais – pessoas que não sentem atração sexual,

Agêneros/Não-binários – pessoas que não se identificam com o sexo feminino nem com o sexo masculino.

+: Indica a existência de outras identidades ou sexualidades não expressas na sigla.

*****: Indica que uma mesma letra pode representar mais de uma orientação sexual ou identidade de gênero.

C: Curiosos – pessoas que mesmo possuindo uma orientação e identidade sexuais definidas sentem curiosidade de experimentar outras coisas

P: Panssexuais – pessoas que sentem atração independentemente do gênero da outra pessoa;

Polissexuais – pessoas que sentem atração por diferentes gêneros, mas não todos.

F: Familiares e amigos,

2: "Two-spirit" ou "Dois-espíritos" – identidade observada em comunidade indígena americana, na qual as pessoas não se enquadram num padrão binário de gênero. Acreditam possuir tanto o espírito feminino quanto o masculino convivendo dentro de si.

K: King: Termo recente, utilizado para identificar pessoas que possuem fetiches, se excitando sexualmente com formas, objetos ou artefatos incomuns.

Há quem discorde da utilização de siglas tão extensas, ou da incorporação de letras que façam referência a grupos que não necessariamente representam a causa não heterocisnormativa. No entanto, é interessante conhecer a dinâmica em torno desse universo tão diverso.

[2] *Inicialmente este termo encerrava uma conotação pejorativa, sendo utilizado para fazer referência a pessoas marginalizadas socialmente, entre as quais os homossexuais. No entanto, entre os anos 80 e 90, houve uma positivação do termo, que passou a ser utilizado para ressaltar uma posição livre de padrões socialmente impostos.*

V – BANDEIRAS E SÍMBOLOS

Assim como as siglas, o universo LGBTQIA+ possui diferentes bandeiras que visam representar todos os seguimentos ou apenas um ou alguns grupos. Além das bandeiras, há alguns símbolos importantes. Vamos conhecê-los?

5.1. Bandeiras

Bandeira do Orgulho LGBTI+

Simboliza a diversidade humana.
Vermelho: representa vida.
Laranja: representa cura/saúde.
Amarelo: representa a luz do sol.
Verde: representa a natureza.
Azul: representa a arte.
Lilás: representa o espírito.

Bandeira do Orgulho Bissexual

As faixas de cores passam por uma transição suave, representando como os bissexuais se misturam com as comunidades gays e lésbicas e também com as heterossexuais.

Bandeira do Orgulho das Pessoas Trans

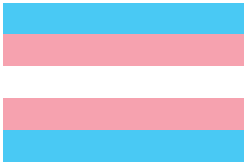

Azul claro: representa a cor tradicionalmente atribuída aos meninos.
Rosa claro: representa a cor tradicionalmente atribuída às meninas.
Branco: representa as pessoas intersexo, em transição ou que se identificam com o gênero neutro.

Bandeira do Orgulho intersexo

Círculo: por não ter quebras ou ornamentos, representa inteireza, completude e nossas potencialidades. Se refere à luta por autonomia corporal e integridade genital.

Bandeira do Orgulho Não-Binário

Amarelo: Pessoas que não se enquadram no binarismo de gênero
Branco: Pessoas que se identificam com múltiplos gêneros.
Roxo: Pessoas que se identificam como uma mistura de masculino e feminino, como o gênero andrógino.
Preto: Pessoas agênero.

Bandeira do Orgulho Assexual

Preto, cinza e branco: representam os espectros assexuais, simbolizando a passagem entre a ausência e existência da atração sexual.
Roxo: associada mitologicamente à assexualidade

Bandeira do Orgulho Pansexual

Azul: representa a atração por homens.
Rosa: representa a atração por mulheres.
Amarelo: representa a atração por pessoas agênero, de ambos os gêneros ou de um terceiro gênero.

5.2. Símbolos

Símbolos do Orgulho das Lésbicas

Signos de mulher entrelaçados: Representa a comunidade lésbica desde a década de 1970.
Triângulo preto: nos campos de concentração eram afixados nas roupas de mulheres taxadas como "antissociais" (feministas, lésbicas, prostitutas e mulheres que se negavam a gerar filhos). Tornou-se um símbolo de orgulho e solidariedade entre as lésbicas.
Machado de duas lâminas (labrys): se associa às sociedades matriarcais ancestrais, às amazonas e à deusa grega Deméter. Atualmente representa a força e a independência das lésbicas.

VI – A VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS LGBT

Como já mencionado, infelizmente a comunidade LGBT é alvo de diversas formas de discriminação e violências, desde ameaças, agressões físicas, psicológicas, patrimoniais, institucionais, sexuais, morais, até homicídios. O Brasil está na triste situação de ocupar a primeira posição entre os países que mais matam pessoas trans no mundo[3].

O termo LGBTfobia, pode ser utilizado para, de forma ampla, fazer referência às diversas violências vivenciadas por pessoas não heterossexuais e não cisgênero, violações que são motivadas justamente por sua orientação sexual ou identidade de gênero não heterocisnormativa.

Em 2018, por meio da Resolução Conjunta nº 01/2018, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e o Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT (CNCD/LGBT) definiram a LGBTfobia como:

> "a rejeição, o medo, o preconceito, a discriminação, a aversão ou o ódio, e a violência de conteúdo individual ou coletivo, contra lésbicas, gays, bissexuais, mulheres transexuais/travestis e homens trans. Atuando, ainda, como uma forma específica de sexismo, o comportamento LGBTfóbico, hostiliza e rejeita todas (os) aquelas (es) que não se conformam com o papel de gênero predeterminado socioculturalmente para o seu dito sexo biológico. Trata-se, portanto, de uma construção social que consiste numa permanente promoção de apenas uma forma de sexualidade (heterossexual) e de uma única forma de identidade de gênero (Cisgênero) em detrimento de outras formas de desejo, como o desejo homoafetivo e de outras construções identitárias de gênero. "

A pesquisa "Discriminação e Violência contra a População LGBTQIA+", divulgada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em 2022, evidenciou que os crimes mais frequentemente levados à esfera judicial no Brasil são: homicídio, injúria, lesão corporal e ameaça, com destaque para o fato de que, em aproximadamente 15% dos casos, a violência se dá em ambiente doméstico.

Considerando os números alarmantes de violências praticadas contra pessoas LGBTQIA+ em nosso país, uma conquista importante ocorreu em 2019, quando, por meio da Ação Direta de

[3] *Dados da ONG Transgender Europe identificou que em 2021, o Brasil o país que mais assassinou pessoas transgênero no mundo, liderança registrada pelo 13º ano consecutivo.*

Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF, o Superior Tribunal Federal (STF), determinou que os atos homofóbicos e transfóbicos poderão ser punidos como racismo, com base na Lei nº 7.716/1989, aplicada para os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Apesar dessa e de algumas outras conquistas, como a viabilização, também pelo STF, da alteração de prenome, sem necessidade de redesignação, de sexo, bem como da proibição da recusa do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, ainda há muito a se fazer para que a comunidade LGBTQIA+ possa viver em uma sociedade livre de preconceitos, violências e violações de direitos humanos. Por isso, é importante que as equipes que atuam com atendimento ao público estejam atentas a possíveis casos de discriminação, opressão e violência, buscando sempre contribuir para um ambiente mais inclusivo.

VII- COMO EVITAR COMPORTAMENTOS DISCRIMINATÓRIOS E COMO AGIR DIANTE DA VIOLÊNCIA LGBTFÓBICA

Considerando o caráter estrutural que o preconceito em relação à comunidade LGBTQIA+ possui em nossa sociedade, é possível que venhamos, mesmo que eventualmente, presenciar alguma violação de direito nas interações ocorridas em nossos locais de trabalho. Nesse sentido, é importante estarmos em constante capacitação sobre o tema, e que conheçamos os direitos dos cidadãos, de modo a prestar um atendimento pautado no respeito e na garantia dos direitos humanos.

Vale lembrar que o preconceito é algo que acontece no mundo das ideias. São opiniões negativas sobre pessoas ou grupos, que não se baseiam em fatos, mas sim em características, geralmente físicas ou culturais. Quando esses preconceitos são expressos por meio de atitudes e ações que desqualificam, inferiorizam, hostilizam ou excluem alguém, devido a alguma característica pessoal, como sua raça, cor, sexo, orientação sexual, entre outras estamos diante de processos de discriminação.

É bastante comum que atitudes discriminatórias ocorram de modo "disfarçado" por humor ou ainda de forma velada. Isso ajuda a reforçar e a naturalizar preconceitos e estereótipos. A seguir listamos algumas dessas formas de agir que se fundamentam em LGBTfobia:

- Desconfiar da idoneidade e submeter a pessoa a checagens específicas com base apenas em sua expressão de gênero, identidade de gênero ou orientação sexual;
- Duvidar da competência das pessoas LGBTQIA+;
- Recusar-se a prestar serviços ou dificultar o acesso de pessoas LGBTQIA+ ao serviço ou pleito, por serem LGBTQIA+;
- Fazer piadas depreciativas ou compartilhar da "diversão" por ela gerada;
- Utilizar apelidos depreciativos alusivos ao pertencimento à comunidade LGBTQIA+;
- Minimizar situações de LGBTfobia em relação às quais seja questionado ou confrontado;
- Presumir a profissão com base em vestimentas ou expressões de gênero;

- Recursar-se a chamar pessoas trans no seu nome social.
- Desrespeitar os pronomes da pessoa trans.
- Agredir verbalmente e/ou fisicamente.

Precisamos estar atentos a essas circunstâncias para combatê-las e evitá-las, levando sempre em conta que, conforme determinação do STF, os atos LGBTfóbicos podem ser enquadrados na Lei nº 7.716/1989, que trata da penalização do racismo.

Ainda que não se fundamentem em preconceitos, há algumas atitudes que geram constrangimento às pessoas da comunidade LGBTQIA+, e que devem ser evitadas, dentre elas estão:

- Perguntar sobre as dinâmicas de casal entre pessoas LGBTQIA+;
- Questionar à uma pessoa trans se ela já fez cirurgia de redesignação de sexo;
- Perguntar qual "era o nome verdadeiro" de pessoas trans;
- "Elogiar" uma pessoa trans dizendo que ela nem parece ser homem/mulher "de verdade".
- "Elogiar" uma pessoa lésbica, gay ou bi falando que pena, pois ela é tão linda (o,e)

Mesmo tomando todas as precauções para evitar e combater atitudes LGBTfóbicas, é possível que tenhamos conhecimento sobre situações. Apresenta-se a seguir algumas instruções sobre como agir para orientar possíveis vítimas de violências e outras violações de direitos humanos a procurarem ajuda no Distrito Federal.

Tais instruções foram adaptadas das orientações apresentadas em junho de 2021, por meio de uma cartilha elaborada via parceria entre a Comissão de Diversidade Sexual da OAB/DF, a Comissão de Direitos Humanos da CLDF e a DECRIN (Polícia Civil do DF).

Buscar ajuda policial: Recorrer imediatamente à delegacia mais próxima, se necessário buscar unidade de plantão 24horas. Se possível buscar equipamentos de atendimento especializado como a Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa, ou por Orientação Sexual, ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência - DECRIN.

Informar detalhes do fato: Relatar à autoridade policial o máximo de informações sobre a violação, sempre informando circunstâncias, detalhes do ambiente, os tipos de violências vivenciadas. Relacionar pessoas que testemunharam a situação (nomes, telefones de contato).

Preservação de provas: É importante guardar o máximo de provas

possível para encaminhar à polícia. Caso o crime seja virtual, tirar prints, fotografar, registrar endereços de e-mails e outras informações que possam identificar o agressor. No caso de agressões físicas e sexuais é importantes preservar as vestimentas e se dirigir imediatamente à delegacia para realização de exames de corpo de delito.

Homotransfobia no ambiente doméstico: Mulheres trans têm assegurado o direito de proteção mediante a Lei Maria da Penha, incluindo medidas protetivas de urgência com o afastamento do agressor.

Vale destacar que, em 2019, a Polícia Civil do Distrito Federal implementou o Procedimento Operacional Padrão (POP) da Homotransfobia. O procedimento orienta sobre como deve se dar o acolhimento e o tratamento dispensado a população LGBTQIA+ nas delegacias e outras unidades de atendimento ao público, estabelecendo parâmetros para a aplicação da decisão do STF que enquadrou as práticas de LGBTfobia nos diversos tipos penais relativos aos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei nº 7.716/89).

VIII – PRINCIPAIS ÓRGÃOS DE ATENÇÃO À PESSOAS LGBT NO DF

8.1 Órgãos e Canais Públicos

Para denúncias de crimes:

Disque-denúncia: 197, opção 0

E-mail: denuncia197@pcdf.df.gov.br

Para registro de ocorrências busque a delegacia mais próxima ou:

Delegacia eletrônica*:

www.pcdf.gov.br - delegaciaeletronica.pcdf.df.gov.br

Delegacia Especializada DECRIN

(61) 3207-4242

Decrin-saa@pcdf.gov.br

Setor Policial SPO- Brasília, DF, 70297-400

** Observação: O site da Delegacia Eletrônica conta com campo específico para registro de boletins de ocorrência relativos a LGBTIfobia e violência doméstica contra LGBTQIA+ (Lei Maria da Penha).*

Serviços de apoio na área de segurança e justiça

Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa dos Direitos Humanos

(61) 2196-4480 / (61) 99359-0080 (WhatsApp)
www.direitoshumanos@defensoria.df.gov.br
www.defensoria.df.gov.br/nucleos-de-assistencia-juridica
Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, Loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN).
Entrada voltada para o Shopping Liberty Mall.
Atendimento: segunda a sexta, das 13h às 18h.

Comissão de Diversidade Sexual OAB DF

www.oab.org.br/ouvidoria/faleconosco
SEPN 516, Lote 7, 2o andar - Asa Norte.

Comissão de Direitos Humanos na Câmara Legislativa do DF

(61) 3348-87018
direitoshumanos@cl.df.gov.br
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 – 1o andar.
Centro Cívico Administrativo, Eixo Monumental.

NED – Núcleo de Enfrentamento à Discriminação do Ministério Público
(61) 3343-6767
ned@mpdft.mp.br
Sede do MPDFT – Eixo Monumental,
Praça do Buriti, Lote 2, sala 144

COORLGBT – Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção de Direitos e Cidadania LGBT/ SEJUS
(61) 2244-1305
www.sejus.df.gov.br
coorlgbt@sejus.df.gov.br
SAAN – Quadra 1, Lote C, 3° andar.

Rede de apoio

CREAS da Diversidade
(61) 3773-7498
SGAS 614/615 Lote 104, Asa Sul. Atendimento: 8h as 18h.
centrodadiversidade@sedes.df.gov.br

Adolescentro - Grupo terapêutico para adolescentes LGBTI+
(61) 2017-1145 ramal 3214
SGAS 605 – Lotes 33/34, Asa Sul, Brasília.
Atendimento: segunda a sexta-feira de 7h as 12h
das 13h às 18h.
adolescentro.df@gmail.com

Ambulatório trans
(61) 2017-1145 ramal: 7661
CEDIN - SHCS EQS 508/509 - Brasília, DF. Atendimento:
Segunda a sexta, das 07h às 12h e das 14h às 16h.
ambtrans.sesdf@gmail.com

Conselhos

CDPDDH – Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
(61) 2244-1288
cdpddh@sejus.df.gov.br
SAAN – Quadra 1, Lote C, 3° andar.

IX – LEGISLAÇÕES E NORMATIVAS

Considerando o contexto de promoção dos direitos humanos, ainda que os índices de violência contra pessoas LGBTQIA+ expressem números alarmantes, é possível identificar avanços no que se referem a legislações e normativas visando a proteção dessa população. Estar ciente de tais normativos e disseminar esse conhecimento constitui uma importante forma de promoção dos direitos humanos desse público.

Destaca-se a seguir algumas das principais legislações e normativas, em destaque aquelas que são de âmbito distrital:

Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948

Documento que define reconhece a dignidade como característica inerente a todas as pessoas, evidenciando o caráter igualitário e inalienável dos direitos humanos, fundados na liberdade, na justiça e na paz.

Constituição Federal de 1988 (CF/88)

Reconhecida como a Constituição Cidadã, assegura o respeito aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais de forma igualitária à todos os brasileiros.

Lei Federal nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

Assegura o respeito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente e afirma o dever de todos em zelar por sua dignidade e desfrutando de uma vida a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Lei Orgânica do Distrito Federal de 1993 (LODF)

Garante, como valores fundamentais, em seu artigo 2º, que ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, características genéticas, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal.

Resolução do Conselho Federal de Psicologia n° 001/1999

Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual.

Lei Distrital n° 2.615/2000.

Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas.

Resolução do Conselho Federal de Serviço Social n° 489/2006.

Veda condutas discriminatórias ou preconceituosas, por orientação e expressão sexual por pessoas do mesmo sexo, no exercício profissional do assistente social.

A Política Nacional de Saúde Integral LGBT - Portaria n° 2.836/2011.

Reconhece demandas da população LGBTQIA+ em condição de vulnerabilidade, e serve como norteador e legitimador das suas necessidades e especificidades, em conformidade aos postulados de equidade previstos na Constituição Federal e na Carta dos Usuários do Sistema Único de Saúde.

Lei Federal n° 12.594/2012.

Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, reconhecendo a necessidade da individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente; da não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e de ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença.

Portaria n° 2.803/2013, do Ministério da Saúde.

Redefine e amplia o processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde – SUS.

Processo consulta do Conselho Federal de Medicina – CFM n° 32/2012 e do Parecer CFM n° 8/2013.

Consolidando respostas sobre terapia hormonal para

adolescentes e transexuais à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Resolução n° 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Proíbe a recusa de celebração de casamento civil de pessoas do mesmo gênero.

Decreto n° 8727/2016

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Decreto n° 37.982/2017

Trata do uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Portaria n° 30/2017 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/GDF

Dispõe sobre a utilização do nome social para a pessoa que se autodenomina travesti, transexual, transgênero e intersexo no âmbito SES/GDF e dá providências.

Portaria Conjunta n° 03/2017– SEDESTMIDH e SEPLAG.

Dispõe sobre instruções adicionais aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal para o cumprimento do Decreto n° 37.982/2017.

Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 4275/2018

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece o direito à alteração de nome e gênero no registro civil, sem a obrigatoriedade de redesignação de sexo.

Provimento CNJ N° 73/18[4]

Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

[4]O Portal Cidadania Trans da SEJUS (https://cidadaniatrans.sejus.df.gov.br/duvidas.html) disponibiliza um guia detalhado sobre os passos para solicitação de alteração do prenome e do gênero.

Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT – CNCD/LGBT, nº 01/2018

Estabelece a LGBTfobia como a rejeição, o medo, o preconceito, a discriminação, a aversão ou o ódio, e a violência de conteúdo individual ou coletivo, contra lésbicas, gays, bissexuais, mulheres transexuais/travestis e homens trans.

Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência LGBTfóbica - 2018

Promove o compromisso com o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência LGBTfóbica em todas as esferas de governo.

Resolução do Conselho Federal de Serviço Social nº 845/2018

Dispõe sobre a atuação profissional do/a assistente social com relação ao processo transexualizador

Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/2019

O STF determina que os atos homofóbicos e transfóbicos poderão ser punidos como racismo, com base na Lei nº 7.716/1989.

LEI Nº 6.356/2019

Altera a Lei nº 5.611, de 22 de fevereiro de 2016, que institui a Semana Distrital de Valorização da Vida e dá outras providências, dispondo sobre a inclusão de conteúdos dirigidos à população LGBT nas programações realizadas.

Portaria nº 04/2020, SEJUS

Direciona e normatiza o tratamento dispensado à população LGBTQIA+ atendida no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

Lei distrital nº 6.804, de 28 de janeiro de 2021

Dispõe sobre o respeito ao uso do nome social nas lápides e nos atestados de óbitos de travestis, mulheres transexuais, homens transexuais e demais pessoas trans e dá outras providências.

X – DATAS IMPORTANTES

Dia nacional da Visibilidade Travesti e Transexual (29 de janeiro)

Remete ao lançamento da campanha “Travesti e Respeito, em 2004, pelo Ministério da Saúde, visando a sensibilização de educadores e profissionais de saúde e a motivação de travestis e transexuais para sua própria cidadania e autoestima.

Dia nacional do Orgulho de Ser Travesti e Transexual: “Resistir para (re)existir” (15 de maio)

Instituída, em 2017, pelo Fórum Estadual de Travestis e visando o resgate da cidadania plena, inclusão social e enfrentamento da violência contra a população trans.

Dia internacional de Combate à LGBTfobia (17 de maio)

Dia em que, no ano de 1990, a Assembleia Geral da OMS aprovou a retirada da homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças. No Brasil, em 17 de maio de 2010, Decreto da presidência institui a data como o Dia Nacional de Combate à Homofobia.

Dia Internacional do Orgulho LGBT (28 de junho)

A data marca as lutas da comunidade gay em torno do Bar Stonewall, em Nova York, tendo como marco o ano de 1969, quando uma multidão se rebelou contra a polícia, que tentava prender homossexuais, travestis e transexuais. A resistência durou três dias e três noites, ficando conhecida como Revolta de Stonewall. As Paradas Gays surgiram a partir desse fato e com vistas garantia do respeito e o reconhecimento de direitos civis iguais.

Dia Nacional do Orgulho Lésbico (19 de agosto)

Criada para fomentar o debate sobre a lesbofobia e, enaltecer mulheres de todas as idades, tamanhos, raças e religiões, a a partir de uma situação de exclusão imposta às mulheres lésbicas ao distribuírem panfletos sobre o movimento no Ferro’s Bar, em São Paulo, em 1983. Embora o estabelecimento fosse um ambiente acolhedor à comunidade gay, houve resistência à temática lésbica, o que gerou protestos liderados pela filósofa Rosely Roth.

Dia da Visibilidade Lésbica (29 de agosto)

Data da realização do primeiro Seminário Nacional de Lésbicas (Senale) no Brasil, em 2006.

Semana Distrital de Valorização da Vida (Semana do dia 10 de setembro)

A Lei N° 6.356/19 alterou a Lei n° 5.611/16, que institui a Semana Distrital de Valorização da Vida incluindo conteúdos dirigidos à população LGBT na programação dos eventos realizados.

Dia nacional da Visibilidade Bissexual (23 de setembro)

Dia destinado à celebração e disseminação de informações sobre a comunidade e a cultura bissexual, envolvendo as pessoas Bissexuais, suas famílias, amigos/as e aliados O dia começou a ser celebrado em 1999.

Dia Internacional da Despatologização das identidades Trans (22 de outubro)

Existe desde 2007, e visa ações que promovam a consciência de que as identidades trans não constituem transtorno mental como ainda se reconhece pela Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde.

Dia nacional da Visibilidade Intersexual (26 de outubro)

Surgiu em 1996, durante um protesto de integrantes da Intersex Society of North América que foram impedidos de apresentar seus trabalhos, sobre a forma desrespeitosa com que pessoas intersexuais eram submetidas a cirurgias "normalizadoras", na Conferência Anual da Academia Americana de Pediatria.

Dia Mundial de luta contra AIDS (1° de dezembro)

Internacionalmente, vários governos e entidades se unem para ações de conscientização sobre a aids.

XI - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A BANDEIRA DAS ASSEXUALIDADES. UMA HISTÓRIA: Site BI-SIDES, 19 de jun. de 2020, por Walter Mastelaro Neto, (https://www.bisides.com/post/a-bandeira-das-assexualidades-uma-hist%C3%B3ria).

CARTILHA INFORMATIVA DE DIREITOS LGBTI+: Comissão de Diversidade Sexual da OAB/DF, Comissão de Direitos Humanos da CLDF e DECRIN (Polícia Civil do DF), Brasília Junho de 2021.

CARTILHA ATENDIMENTO AO PÍBLICO LGBTQIA+: Instituto Brasília Ambiental, Brasília, maio 2021.

CARTILHA: APRENDENDO CONCEITOS PARA ELIMINAR PRECONCEITOS/Jucilene Nogueira Romanini Mattiuzi. Porto Velho: UNIR: EMERON, 2019. 54 p.

CARTILHA SEGURANÇA SEM PRECONCEITO. Portal Governamental: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/cartilha-seguranca-sem-preconceito/cartilha-seguranca-sem-preconceito.pdf. Elaborada pela Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist)

CIDADANIATRANS NO DF. Portal Governamental: https://cidadaniatrans.sejus.df.gov.br/duvidas.html

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS); O CONSELHO RESOLUÇÃO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO LGBT (CNCD/LGBT): Resolução Conjunta nº 01/2018.
ENTENDA A DIFERENÇA ENTRE O DIA DO ORGULHO LÉSBICO E DA VISIBILIDADE LÉSBICA. Site Purebreak.com.br, 19 de agosto de 2021, por Luísa Silveira de Araújo. (https://www.purebreak.com.br/noticias/dia-do-orgulho-lesbico-e-da-visibilidade-lesbica-entenda-a-diferenca/100128).

FORMULÁRIO E PESQUISA REFORÇAM COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS LGBTQIA+. Site: CNJ - Agência CNJ de Notícias, 10 de agosto de 2022, por Jeferson Melo e Sarah Barros. (https://www.cnj.jus.br/formulario-e-pesquisa-do-judiciario-reforcam-combate-a-violencia-contra-pessoas-lgbtqia/)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA. Cartilha de atendimento, acolhimento, acompanhamento e tratamento adequado ao público LGBTI no sistema socioeducativo do Distrito Federal. Brasília: 2022.40 p.

LGBT, LGBTQ, LGBTI, LGBTQI+, LGBTQQICAPF2K+... afinal qual é a sigla?: Site Pausa Dinâmica, julho de 2018, por Flavio Jayme. (https://pausadramatica.com.br/2018/07/05/lgbt-lgbtq-lgbti-lgbtqi-lgbtqqicapf2k-afinal-qual-e-a-sigla/).

MANUAL DE ATENDIMENTO E ABORDAGEM DA POPULAÇÃO LGBTI POR AGENTES DE SEFURANÇA PÚBLICA: Rede Nacional de Operadores de Segurança Pública Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos RENOSP-LGBTI, São Paulo, 2018 – 1ª Edição

MAPEAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO DF: Núcleo de Atendimento Integrado – NAI e Unidade de Internação de São Sebastião – UISS, Brasília, fevereiro de 2021.
Mas afinal, qual o significado de LGBTQQICAPF2K+ e outras siglas como LGBTQ+?: Site Razões para Acreditar, agosto de 2019, por JÉSSICA SOUZA (https://razoesparaacreditar.com/significado-lgbtqqicapf2k/).

Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2021 / Acontece Arte e Política LGBTI+; ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais); ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos). – Florianópolis, SC: Acontece, ANTRA, ABGLT, 2022. 72f. ISBN: 978-65-994905-1-4.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - Acolhimento e Tratamento Dispensado à População LGBT nas Delegacias de Polícia e Demais Unidades de Atendimento Ao Público, e Parâmetros Para a Aplicação da Decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão N° 26/DF, Ata de Julgamento N° 22, de 16 de Junho de 2019. Governo do Distrito Federal Polícia Civil do Distrito Federal Corregedoria-Geral De Polícia.

REIS, T., org. Manual de Comunicação LGBTI+. 2ª edição. Curitiba: Aliança Nacional LGBTI / GayLatino, 2018.ISBN: 978-85-66278-11-8.
RODRIGUES, Gabriela de Freitas, et al. Ajudando famílias a apoiarem seus filhos LGBTQIA+: Uma Cartilha de Divulgação científica produzida durante a pandemia. Boletim Entre SIS, Santa Cruz do Sul, v. 6, n. 2, p. 21-30, dez. 2021

SANTOS, KERLON DE SOUZA; OLIVEIRA, YANN SOUZA DE E SOUZA, ROSE MARA VIDAL DE. Percorrendo a origem, ascensão e evolução da Teoria Queer. XXXXI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Joinville - SC – 02 a 08/09/2018

VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA LGBTQIA+ É CRIME: Cartilha DECRIN/DF, 2022.

Escola de Formação em DIREITOS HUMANOS

Secretaria de Justiça e Cidadania

GDF

Cartilha
População LGBTQIA+